

MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dra. ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 000202-151/2014-MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 062/2014

Data da Instauração: 17/12/2014

Objeto: Apurar possíveis fraudes nas Eleições 2012 por parte de 80 servidores que se valeram dos 03 meses de licença remunerada para atividade política visando benefício pessoal. Este procedimento apura especificamente irregularidades cometidas pela Sra. Carla Carolina Teixeira Quemel.

Representante: Ministério Público Federal.

Representado: Carla Carolina Teixeira Quemel.

Promotora de Justiça: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA  
Promotora de Justiça: Elaine Carvalho Castelo Branco.

**Protocolo 782769**

**DATA E HORA** - 03.12.2014, das 09:55h às 17:00h.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, Subprocuradora-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício; ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL; Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dr. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA, Dra. MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA e Dra. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES, Conselheira Suplente.

JUSTIFICATIVA DE FALTA: a Exma. Conselheira Secretária em exercício, Dra. Leila Maria Marques de Moraes informou que a Exma. Conselheira Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos não participará da sessão, considerando que tem consulta médica.

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos se manifestou dizendo que teve o prazer de ser aprovado no Concurso Público de Promotor de Justiça de 1983 e o desprazer foi o constrangimento de presenciar o Presidente do Colegiado licenciado falando que somente este Conselho inventou ou por casuismo a realização da sessão de admissibilidade; disse que a Lei nº 057/2006 está em vigor desde 2006 e que desde 2010 alertou quanto a realização dessa sessão de admissibilidade das inscrições.

A Exma. Sra. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel propôs que o Conselho Superior encaminhasse ao Conselho Nacional do Ministério Público consulta no sentido de esclarecer se o Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público pode se manifestar e votar em recursos interpostos ao Colégio de Procuradores de Justiça de decisões do referido CSMP e se o Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior, que se fizer representar na Presidência do Conselho nas respectivas reuniões ou sessões, por seus Subprocuradores-Gerais de Justiça da Área Técnico-Administrativa ou da Área Jurídico-Institucional, por não participar das reuniões, de cuja decisão e irrisignação de membro interessado originar recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, mesmo assim, tem legitimidade para se manifestar, votar e pedir vistas dos autos ou se está impedido de fazê-lo, como acontece com os demais Conselheiros.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU em encaminhar a referida consulta. Registrou-se a abstenção da Exma. Conselheira Mariza Machado da Silva Lima.

A Exma. Presidente Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo procedeu à leitura da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público acerca do procedimento de controle administrativo que a Exma. Dra. Janaina Andrade de Sousa pugna pela anulação do Edital nº 13/2014-CSMP, que trata da abertura do concurso de remoção para o 15º cargo de Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Santarém, nos seguintes termos: "... indefiro o pleito liminar submetido a exame e, por não vislumbrar mácula no lançamento do edital de abertura do processo de remoção, determino o arquivamento, de plano, do presente feito, por ser ele manifestamente improcedente, nos termos do art. 43, inc. IX, "b", do Regimento Interno do CNMP."

Na sequência, a Exma. Presidente apresentou explicações acerca do Edital nº 02/2014-CSMP, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.01.2014, pelo meio do qual foram abertas 08 (oito) vagas para remoção na 2ª entrância. Informou que apenas em agosto do corrente ano o Conselho Superior julgou as inscrições dos candidatos, considerando que havia recursos de editais do ano de 2013 que só foram julgados em julho de 2014. Acontece que da decisão que julgou as inscrições, foram apresentados pedidos de reconsideração ao Conselho Superior referentes aos cargos de PJ de Obidos, 4ª PJ do Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém, que foram julgados na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 23.10.2014, à unanimidade, pela improcedência dos pedidos. Os candidatos recorreram ao Colégio de Procuradores de Justiça e o Egrégio Conselho Superior está aguardando decisão daquele

Colegiado para o prosseguimento do julgamento dos certames. DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

**ITENS DA PAUTA:**

1. Aprovação de Atas da 20ª, 21ª e 22ª Sessões Ordinárias e 4ª e 5ª Sessões Extraordinárias do Conselho Superior, realizadas respectivamente em 23.10.2014, 04.11.2014, 18.11.2014, 10.10.2014 e 13.11.2014.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU as Atas da 20ª, 21ª e 22ª Sessões Ordinárias e 4ª e 5ª Sessões Extraordinárias do Conselho Superior, realizadas respectivamente em 23.10.2014, 04.11.2014, 18.11.2014, 10.10.2014 e 13.11.2014.

2. Aprovação do Quadro de Antiquidade dos Integrantes da carreira do Ministério Público, conforme estabelece o art. 26, IX, da Lei Complementar nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU o Quadro de Antiquidade dos Integrantes da carreira do Ministério Público e determinou a publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA:

3.1.1. Processo nº 1.00055/2014-CSMP (Protocolo Nº 35128/2014)

Procedência: 1º PJ Criminal de Marabá

Interessado(s): Reginaldo César Lima Álvares.

Assunto: Pedido de revisão do posicionamento adotado pelo CSMP em relação à não formação de lista tripla nas votações de remoções e promoções por merecimento quando somente um ou dois candidatos pertencem à mesma quinta parte da lista de antiguidade

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

O Exmo. Conselheiro Relator informou que o Promotor de Justiça Reginaldo César Lima Álvares desistiu do presente pedido, por meio do expediente protocolado sob o nº 51193/2014.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do pedido de desistência.

3.2. Processos de Relatoria do(a) Exmo(a) Conselheiro(a) MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA:

Processo nº 1.00060/2014-CSMP (PROC Nº 60/2014)

Procedência: PJ de São Félix do Xingu

Interessado(s): Alan Pierre Chaves Rocha.

Assunto: Autos de requerimento para possível extensão dos efeitos do julgamento do processo nº 018/2013-CPJ - Recurso contra a decisão que negou Promoção ao cargo de 7º PJ Agrário de Santarém.

Em substituição a(o) titular: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, CONHECEU e INDEFERIU o pedido, divergindo do voto da Conselheira Relatora, considerando que a decisão do Conselho Superior que indeferiu a inscrição do Promotor de Justiça Alan Pierre Chaves Rocha transitou em julgado, uma vez que o recurso apresentado pelo requerente ao Colégio de Procuradores de Justiça perdeu seu objeto, por ter o membro desistido do mesmo.

4. Julgamento de Processos submetidos à homologação de arquivamento:

4.1. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES:

4.1.1. Processo nº 2.00049/2014-CSMP (PAP Nº 02/2013-MP/10ºPJ/MAB)

Procedência: 10º PJ da Infância, Juventude, Órfãos, Interditos, Incapazes, Deficientes e Idosos de Marabá

Interessado(s): K.S.C.; E.S.S.

Assunto: Apurar situação de risco e vulnerabilidade sofrida por criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que o Parecer Psicológico concluiu pela inexistência de aspectos que pudessem inferir a veracidade da denúncia, bem como as informações prestadas pelo Conselho Tutelar II de Marabá e pela Delegacia de Polícia Civil de Marabá.

4.1.2. Processo nº 2.00288/2014-CSMP (PAP Nº PAP N 031/2013)

Procedência: PJ de São Geraldo do Araguaia

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Denúncia de vazamento de fossa séptica de Templo Religioso

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que, após a notificação feita pelo Órgão Ministerial, a Igreja Assembleia de Deus tomou todas as providências cabíveis para sanar o problema de vazamento do esgoto, o que foi confirmado pela Vigilância Sanitária de São Geraldo do Araguaia.

4.1.3. Processo nº 2.00309/2012-CSMP (PE Nº 003/2011-MP/PJCP)

Procedência: PJ de Capitão Poço

Interessado(s): M.C.S.S.; E.C.C.; M.C.A.C.; M.A.C.

Assunto: Denúncia de adoção irregular.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, haja vista que foi constatado pelo relatório do Conselho Tutelar de Capitão Poço que a menor encontrava-se sob a guarda da mãe biológica e de alguns familiares maternos que residem em Tomé-Açu, deixando de existir o problema objeto do procedimento instaurado.

4.1.4. Processo nº 2.00340/2014-CSMP (PAP Nº 012/14-EXIJ)

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): J.A.G.S.; D.A.L.S.; E.A.L.S.; V.A.L.S.

Assunto: Apurar relatos prestados por genitor de crianças de que elas não estariam estudando por inexistência de vagas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que todos os menores envolvidos estão matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Liberdade" no município de Ananindeua, e, portanto, tendo o direito fundamental à educação devidamente assegurado.

4.1.5. Processo nº 2.00347/2014-CSMP (PAP Nº 019/14-1PJJI)

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar relato de negligência, violência física e/ou psicológica sofrida por criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Tutelar III, por falta de maiores esclarecimentos quanto ao endereço, não foi possível localizar a residência da suposta vítima, assim como seus responsáveis, impossibilitando de se constatar a veracidade da denúncia.

4.1.6. Processo nº 2.00139/2014-CSMP (IC Nº 002/2012-MP/PJC)

Procedência: PJ de Curuçá

Interessado(s): Fernando Alberto Cabral da Cruz; Manoel Belmiro Macedo.

Assunto: Denúncias de irregularidades na administração pública de Curuçá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora e indicou a Exma. Promotora de Justiça Sintia Nonata Neves de Quintanilha Bibas Maradei, para atuar no feito, nos termos do art. 57, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, tendo em vista que conforme consta nos autos o problema objeto do presente inquérito civil não foi completamente esclarecido no âmbito da Promotoria de Justiça de origem.

4.2. Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA:

4.2.1. Processo nº 2.00464/2014-CSMP (PAP Nº 073-14-1PJJI)

Procedência: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): W.L.M.A.; F.M.A.

Assunto: Apurar relato de situação de risco vivenciada por criança.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que não persiste mais razão para atuação deste Órgão Ministerial em razão da perda de objeto, uma vez que a questão encontra-se judicializada.

4.2.2. Processo nº 2.00490/2014-CSMP (IC Nº 001795-116/2013-MP/PJ/DPP/MA)

Procedência: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): SESP - Secretaria de Estado de Saúde Pública; Ministério Público Estadual.

Assunto: Denúncias de irregularidades nas licitações referentes aos convites 125/SESPA/2003 e 114/SESPA/2004, cuja vencedora foi a Empresa JM ODONTÓLOGOS.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, verifica-se que não restou caracterizado qualquer dano ao erário capaz de ensejar ação de improbidade por tipo de ato.

4.2.3. Processo nº 2.00508/2014-CSMP (EXP Nº 271/2010-MP/PJ/DC//PP)

Procedência: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Auditoria Geral do Estado - AGE/PA.

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades no sétimo Centro Regional de Saúde/SESPA, localizado na Região das Ilhas.

Em substituição a(o) titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em face da incidência do instituto da prescrição em relação aos atos de improbidade administrativa e ante a ausência de dano ao erário.